**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 230/2022 – PROCESSO N° 242/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a contratação de responsável técnico (geólogo) para realizar estudos de locação de 01 (um) poço tubular profundo na Localidade Cemitério do Areal, elaborar termo de referência para perfuração e construção, solicitar autorização prévia, cadastrar, elaborar parecer conclusivo, acompanhar/fiscalizar a contratação da empresa perfuradora. A obra será executada por meio do Convênio FPE **1564/2022**, firmado junto à Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** contratação de geólogo para locação de poço tubular profundo.

**VALOR TOTAL**: R$ **6.300,00** (seis mil e trezentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**DOS FORNECEDORES: RIBEIRO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE – CNPJ: 45.227.682/0001-08.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **"a"**, do inciso **II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **242/2022**, Dispensa De Licitação - DL **230/2022**.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a contratação de responsável técnico para estudos de locação de poço tubular profundo, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de setembro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal